

Município;

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº 02/97-PM-

PROJETO DE LEI N.º 06 7

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Palmital em questões referentes ao equilibrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Artigo 2º- O CONDEMA tem por finalidade:-

I- Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do

II- Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III-Colaborar municipal. no planejamento mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Municipio;

V- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município; AS COMISSOES DE Tuotica



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

 VI- Fornecer informações e subsidios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;

VIII- Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Artigo 3º- O CONDEMA compor-se-à de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por Ato do Prefeito, constituindo-se de:-

- 02 Representantes e 02 Suplentes das Secretarias Municipais de Educação e Agricultura;
- 01 Representante e 01 Suplente do Sindicato Rural de Palmital;
- 01 Representante e 01 Suplente escolhidos entre as seguintes Associações:-Microbacia Hidrográfica da Anhumas, Microbacia Hidrográfica do Palmitalzinho e Produtores de Leite;
- 01 Representante e 01 Suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana de Palmital; e,
- 03 Representantes e 03 Suplentes dos ambientaristas de Palmital.

0.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 4º- O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 5º- Os membros do CONDEMA terão mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Artigo 6º- O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º- O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgão das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 8°- Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo providências necessárias.

Artigo 9°- O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Artigo 10- Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação.

Artigo 11- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Artigo 12- No prazo máximo de 30 dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.



1.997.

Preseitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de março de

PROVADO DO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

Prefeito Municipal
EN CAMINHAR

C. M. Palmiral.

Dr. Giomonal Danullo

Presidente

Presidente

Presidente

Presidente

OFICIO N. 197 197

Rosangela Aparesida Parrilha de Souza Oficial Engistativo



Preseitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-PROJETO DE LEI Nº 02/97-PM

Excelentissimo Senhor Presidente

Excelentissimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº /97, de de março de 1.997, o qual "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista a importância e a necessidade de ser criado em Palmital o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e,

CONSIDERANDO que aos Poderes Públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, a preservação ambiental e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO a importância de preservar a perenidade da vida e assegurar o aproveitamento dos recursos naturais, com o objetivo de promover o bem-estar social da presente e das futuras gerações;

CONSIDERANDO que administrar corretamente o ar, água, solo, subsolo, paisagem, flora e fauna significa assegurar, para a geração atual e as futuras, padrões de vida adequados;

CONSIDERANDO que o Municipio pode e deve agir quanto ao controle de qualquer agressão ambiental complementarmente à ação da União e do Estado, em beneficio da qualidade de vida das comunidades;

be.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a vigilância e preservação da integridade do patrimônio natural, étnico e cultural ante as ações poluidoras e degradadoras, decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos e da própria comunidade;

SOLICITO que o presente Projeto de Lei seja aprovado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de março de

1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-